

**ATA**  
**da 316ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada**  
**realizada em 21 de novembro de 2011.**

---

Às quatorze horas e trinta minutos do dia vinte e um de novembro de dois mil e onze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, no gabinete do Diretor-Presidente, foi realizada a 316ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. Mauricio Ceschin, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. Leandro Reis Tavares, Sr. Eduardo Marcelo de Lima Sales e o Sr. Bruno Sobral de Carvalho. A reunião foi acompanhada pelo Secretário Executivo Interino Sr. João Luis Barroca de Andréa, pela Procuradora-Geral na ANS Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pelo Secretário Geral Sr. César Brenha Rocha Serra, pela Ouvidora na ANS Sra. Stael Christian Riani, Freire, pelo Auditor Interno Sr. Washington Pereira da Cunha, e pelos servidores Bruno Cortat de Carvalho, Especialista em Regulação da DIOPE, e Vanessa Maria Gomes de Carvalho, Técnica Administrativa da GCOMS/SEGER. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

**A) Deliberações:** **1)** Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 315ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 7/11/2011; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução Normativa - IN que regulamenta o conceito de Região de Saúde previsto no inciso V do §1º do artigo 1º da Resolução Normativa - RN nº 259, de 17 de junho de 2011, que dispõe sobre a garantia de atendimento dos beneficiários de plano privado de assistência à saúde; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta de Instrução Normativa - IN que institui o Comitê Gestor do Programa de Divulgação da Qualificação dos Prestadores de Serviço na Saúde Suplementar, previsto no inciso II, do artigo 9º, da RN 267/11, com encaminhamento à PROGE para análise formal; **4)** Apreciada a Nota Técnica da GERH/SECEX que trata da autorização de contratação de pessoal por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público da ANS, mediante a realização de processo seletivo simplificado, Processo nº 33902.814632/2011-18; **5)** Apreciada a Nota Técnica nº

09/2011/DIOPE/ANS que trata dos processos de Representação, Protocolo nº 33902.812114/2011-51, **6)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 524/2011/DIOPE/ANS pela decretação de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora CONFIANÇA MÉDICO HOSPITALAR LTDA., ANS 410624, como medida cautelar, indicando o Sr. Adão Martins Pereira, 21017/CRA-MG, para exercer as funções de Diretor Fiscal, Processo nº 33902.120694/2010-76; **7)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 525/2011/DIOPE/ANS pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal instaurado na Operadora AME - ASSOCIAÇÃO MÉDICA EVANGÉLICA LTDA., ANS 401978, com o conseqüente cancelamento de seu registro, devendo serem declarados encerrados todos os efeitos decorrentes do regime, em especial a indisponibilidade que grava os bens dos administradores da Operadora, Processo nº 33902.178542/2009-29; **8)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 564/2011/DIOPE/ANS pela decretação de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora RECIFE MERIDIONAL ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 410985, a título de medida cautelar, indicando para as funções de Diretor Fiscal o Sr. Edmilson Bancillon de Aragão, identidade nº 2.986.239-60/SSP-BA; pela determinação à Operadora que reverta as transferências de patrimônio efetuadas; e pelo encaminhamento à PROGE para comunicar o Juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de João Pessoa - PA, do paradeiro das ex-administradoras da STARMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - massa falida, Processo nº 33902.225262/2008-36; **9)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 526/2011/DIOPE/ANS pela revisão do Voto nº 230/2011/DIOPE/ANS para revogar a decisão de estender a Liquidação Extrajudicial da Operadora AHOL - ATENDIMENTO HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO LTDA., ANS 363782, à empresa CASAMATER - CASA DE SAÚDE E MATERNIDADE TERESINA LTDA., processo Nº 33902.124736/2009-12; **10)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 527/2011/DIOPE/ANS pela portabilidade especial para os beneficiários da Operadora SERVIMED - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 333735, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processos nº 33902.143173/2009-53 e nº 33902.310614/2011-53; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 528/2011/DIOPE/ANS pela portabilidade especial para os beneficiários da Operadora ODONTUS COOPERATIVA DOS ODONTÓLOGOS DO DISTRITO FEDERAL, ANS 409219, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta) dias, Processos nº 33902.055302/2009-57 e nº 33902.091445/2010-66; **12)**

Aprovado à unanimidade o Voto nº 563/2011/DIOPE/ANS pela portabilidade especial para os beneficiários da Operadora ASSOCIAÇÃO BENTO CAVALHEIRO, ANS 321826, a ser exercida no prazo de 60 (sessenta dias), Processos nº 33902.221412/2009-13 e 33902.278781/2011-01; **13)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 571/2011/DIOPE/ANS pela nova prorrogação, por 60 (sessenta) dias, do prazo para o exercício da portabilidade especial pelos beneficiários da Operadora MICROMED ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 303364; pelo sobrestamento da liquidação extrajudicial, haja vista a recente instauração de novo regime especial de Direção Fiscal como medida cautelar, e pela notificação à Operadora de que, nesse período, permanece a obrigação de garantir o atendimento a seus beneficiários, Processo nº 33902.731062/2011-13; **14)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 530/2011/DIOPE/ANS pela alienação da carteira de beneficiários da Operadora MAE - MEDICINA ASSISTENCIAL A EMPRESAS LTDA., ANS 302694; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal, como medida cautelar, indicando para exercer as funções de Diretora Fiscal a Sra. Diva Araújo Rodrigues, identidade nº 057762-03/CRC-RJ; pela posterior decretação de sua Liquidação Extrajudicial, fixando o termo legal em 12 de fevereiro de 2009, Processos nº 33902.061520/2009-21 e nº 33902.110525/2010-28; **15)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 531/2011/DIOPE/ANS pela alienação da carteira de beneficiários da Operadora LIRA & VALADARES CLÍNICA E OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 408662; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal, Processos nº 33902.123737/2009-31 e nº 33902.235679/2010-21; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 532/2011/DIOPE/ANS pela alienação da carteira de beneficiários da Operadora VIVER SIS SITEMA INTEGRADO DE SAÚDE LTDA., ANS 403334; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; pela concessão de portabilidade especial, Processo nº 33902.179037/2010-35; **17)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 544/2011/DIOPE/ANS pela alienação da carteira de beneficiários da Operadora ADMÉDICO - ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS À EMPRESA LTDA., ANS

384003; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; pela concessão de portabilidade especial; pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal, como medida cautelar, indicando o Sr. Adão Martins Pereira, identidade nº 21.017-CRA/MG, Processo nº 33902.217148/2008-32; **18)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 569/2011/DIOPE/ANS pela alienação da carteira de beneficiários da Operadora MULTICLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA, CIRÚRGICA E HOSPITALAR LTDA., ANS 331490; pela publicação de edital para oferta pública das referências operacionais e cadastro de beneficiários, caso não ocorra sua alienação dentro do prazo legal; pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal, como medida cautelar, indicando para as funções de Diretor Fiscal o Sr. Antonio Ferreira de Pinho, identidade nº 5.603.358/SSP-SP, Processo nº 33902.298289/2010-62; **19)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 535/2011/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora VITAMED ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 331309; pela concessão de portabilidade especial, Processo nº 33902.167654/2009-54; **20)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 570/2011/DIOPE/ANS pela aprovação de todos os termos da minuta de edital de convocação à praça para oferta pública das referências operacionais e do cadastro de beneficiários da Operadora SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO S/C LTDA. - SAMESP, ANS 357685, Processo nº 33902.028465/2011-81; **21)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 110/2011/GGRE/DIOPE/ANS pelo indeferimento do pedido de levantamento da indisponibilidade de bens dos Srs. Ana Maria Ávila Barbosa, Edyr Marsicano Telles, Emídio Cafure, Fernando Antonio Machado Miguel, José cristiano Alves Ferreira, Mauri César Guimarães de Souza, Wanda Lourença Moreira e Osmar Barros Penna, administradores da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE VALENÇA, ANS 357227, Processo nº 33902.726803/2011-44; **22)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 137/2011/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Alexandre de Sá Peixoto Braga, administrador da Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA

DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 311961, apenas ao que se refere aos valores de natureza alimentar, depositados a título de produção médica, cuja fonte pagadora seja a própria operadora, Processo nº 33902.427282/2011-45; **23)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 144/2011/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade do Sr. Manoel Jesus Pinheiro Coelho, administrador da Operadora UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 311961, no que se refere aos proventos depositados a título de produção médica cuja fonte pagadora é a referida Operadora, 33902.427283/2011-90; **24)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 146/2011/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta poupança conjunta de titularidade do Sr. Indonésio Calegari, administrador da Operadora DOURAMED ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR GLOBAL S/C LTDA, ANS 319368, e sua esposa, Sra. Roselinda Aparecida R. M. Calegari, da seguinte forma: em relação à Sra. Roselinda, o valor correspondente à metade do saldo dos depósitos; em relação ao Sr. Indonésio, o valor correspondente à metade do saldo até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, Processo nº 33902.784532/2011-41; **25)** Aprovada à unanimidade a Nota nº 147/2011/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS pelo levantamento parcial da indisponibilidade da conta corrente de titularidade da Sra. Guilhermina Ester Baya, administradora da Operadora ITÁLICA SAÚDE LTDA., ANS 320889, no que se refere aos valores de natureza alimentar, cuja fonte pagadora seja a Prefeitura de São Paulo, a título de proventos de aposentadoria, Processo nº 33902.749802/2011-78; **26)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED DE ASSIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 300713, referente ao resultado do IDSS 2011 - Índice de Desempenho da Saúde Suplementar, Ano Base 2010, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.808085/2011-23; **27)** Indeferido à unanimidade recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED DO ESTADO DO PARANÁ - FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MÉDICAS, ANS 312720, referente ao resultado do IDSS 2011 - Índice de Desempenho da Saúde Suplementar, Ano Base 2010, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.808101/2011-88. **28)** Indeferido à unanimidade o recurso administrativo interposto pela

Operadora UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 382876, referente ao resultado do IDSS 2011 - Índice de Desempenho da Saúde Suplementar, Ano Base 2010, do Programa de Qualificação da Saúde Suplementar - Qualificação das Operadoras, Processo nº 33902.808097/2011-58; **29)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o art. 7º, inciso I, da RDC nº 24/2000, por infração ao art. 11, parágrafo único, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.188787/2004-50; **30)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso interposto pela Operadora HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, ANS 368253, pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o art. 7º, inciso I, da RDC nº 24/2000, por infração ao art. 11, parágrafo único, da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.070581/2004-74; **31)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE DE BENEFICÊNCIA E FILANTROPIA SÃO CRISTOVÃO, ANS 314218, pelo não conhecimento do recurso, em razão de sua intempestividade, contudo, reconhecendo *ex-officio* a reparação voluntária e eficaz, propondo a anulação do Auto de Infração e o arquivamento do processo, Processo nº 25789.011455/2005-84; **32)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES, no julgamento do recurso interposto pela Operadora PASA - PLANO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DO APOSENTADO, ANS 331988, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme o art. 5º, inciso V c/c art. 15, inciso III, ambos da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.177895/2004-05; **33)** Aprovado à

unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE GUARULHOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 333051, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme o art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RDC nº 124/2006. Processo nº 25789.004208/2005-21; **34)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso interposto pela Operadora ZERO CARE S/C LTDA., ANS 416223, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância proferida pela Diretoria de Fiscalização, que condenou ao pagamento de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), fixando multa final no valor de R\$ 135.000,00 (centro e trinta e cinco mil reais), tendo em vista o previsto no art. 12, § 4, c/c art. 8, inciso III, ambos da RN 124/2006, Processo nº 33902.019731/2004-56; **35)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso interposto pela Operadora DOCTOR CLIN CLÍNICA DE SAÚDE LTDA., ANS 349682, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância proferida pela Diretoria de Fiscalização, que condenou ao pagamento de multa no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único da Lei nº 9.656/98 c/c art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RDC nº 124/2006, Processo nº 33902.058609/2004-03; **36)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL - ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância proferida pela Diretoria de Fiscalização, que condenou ao pagamento de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), por infração ao art. 11, parágrafo único da Lei nº 9.656/98 c/c art. 7 inciso I, da RDC nº 24/2000, Processo nº 33902.064864/2004-87; **37)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do

recurso interposto pela Operadora UNIMED SUDOESTE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 350371, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância proferida pela Diretoria de Fiscalização, que condenou ao pagamento de multa no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) por infração ao art. 12, inciso II da Lei nº 9.656/98 c/c art. 77 c/c art.10 inciso II, da RDC nº 124/2006, Processo nº 33902.173269/2004-31; **38)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância proferida pela Diretoria de Fiscalização, que condenou ao pagamento da multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de acordo com o art. 7, inciso I e parágrafo único da RDC nº 24/2000, Processo nº 33902.070726/2004-37; **39)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - CAMED, ANS 385697, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância proferida pela Diretoria de Fiscalização, apenas alterando *ex-officio* o valor da multa para R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme o art. 11, parágrafo único da Lei nº 9.656/98 c/c art. 77 c/c art. 10, inciso III, ambos da RDC nº 124/2006, Processo nº 25772.000424/2005-87; **40)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso interposto pela Operadora GOLDEN CROSS ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 403911, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme disposto no art. 3º, inciso III c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC nº 24/2000, Processo nº 33902.155498/2004-74; **41)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL

LTDA., ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 12º, inciso I, alínea "b" da Lei nº 9.656/98 c/c art. 7, inciso IV da RDC nº 24/2000, Processo nº 333902.098748/2004-61; **42)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme disposto no art. 7º, inciso IV da RDC nº 24/2000. Processo nº 33902.146833/2004-43; **43)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso interposto pela Operadora ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS S/C LTDA., ANS 414298, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância proferida pela Diretoria de Fiscalização, que fixou a multa pecuniária no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98 c/c art. 5º, inciso V c/c art. 15, inciso V, ambos da RDC nº 24/2000. Processo nº 25789.004848/2005-31; **44)** Aprovado à unanimidade dos votantes, impedido de votar o Diretor da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso interposto pelo INSTITUTO DE MEDICINA INTERNA E MATERNO INFANTIL, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de 1ª instância proferida pela Diretoria de Fiscalização, que condenou ao pagamento de multa diária determinada pelo § 4º, do art. 12, da RN 124/2006, fixando multa final no valor de R\$ 900.000,00 (novecentos mil reais), por descumprimento ao art. 9º, inciso I e art. 19, § 2º e 6º da Lei 9.656/98. Processo nº 25780.000380/2005-96; **45)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED INTRAFEDERATIVA FEDERAÇÃO REGIONAL DAS UNIMEDS DA ZONA DA MATA MINEIRA, ANS 310018, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.006024/2007-42; **46)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da

DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE DOS VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA, ANS 306398, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.265998/2006-85; **47)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL, ANS 323080, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.301817/2005-19; **48)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED PELOTAS SOCIEDADE DE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 311375, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005884/2007-69; **49)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED REGIONAL DE PICOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 313475, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005656/2007-99; **50)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED PIRAPORA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 316326, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.004921/2007-11; **51)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE VALES DO TAQUARI E RIO PARDO LTDA., ANS 306398, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.005838/2007-60; **52)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS COOPERATIVA DE TRABALHO E SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, ANS 316148, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.201991/2005-54; **53)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED LAVRAS COOPERATIVA DE TRABALHO

MÉDICO, ANS 345458, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.202221/2005-29; **54)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora RAPS REPUBLICA ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A, ANS 342297, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.204414/2005-14; **55)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED CONSELHEIRO LAFAIETE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 345709, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.301604/2005-89; **56)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, ANS 413534, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.264280/2006-71; **57)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS DE TRABALHO MÉDICO DO ESTADO DE MG, ANS 363944, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902264463/2006-97; **58)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED ERECHIM COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA., ANS 357022, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902301698/2005-96; **59)** Aprovado à unanimidade Voto condutor da DIDES no julgamento do recurso administrativo em processo de cobrança da Taxa de Saúde Suplementar - TPS interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, ANS 331872, pelo conhecimento e não provimento, Processo 33902.265604/2006-99; **60)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BEBEDOURO COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101074/2010-38; **61)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS, em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO DO PLANALTO NORTE DE SC LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.215246/2005-92; **62)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAIS E CLÍNICAS DO PIAUÍ S/C LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.349980/2010-11; **63)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE CAMPINAS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100753/2010-90; **64)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED SÃO JOÃO DEL REI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.186325/2004-06; **65)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DE PORTO FERREIRA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.027948/2006-00; **66)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE JOINVILLE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177694/2010-48; **67)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRONTOMED SOCIEDADE SIMPLES LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350148/2010-68; **68)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERVMED SAÚDE LTDA., pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350228/2010-13; **69)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMHPLA COOPERATIVA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282487/2010-12; **70)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CASCAVEL COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.312040/2010-

77; **71)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDICAMP ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.046987/2008-60; **72)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora POLICLINICA SANTA CLARA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054215/2005-59. **73)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora HOSPITAL SÃO MARCOS S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.156236/2005-16; **74)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DA BAIXADA SANTISTA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100465/2010-35; **75)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASTTTER ASSOC. DOS SERV. DO TRIB. DO TRAB. DO TRAB DA 3ª REGIÃO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177109/2010-18; **76)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMED-SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185994/2004-52; **77)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA DE SAÚDE PROCLIN LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028273/2006-16.Item 13197 – **78)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERCLIN SERVIÇOS CLÍNICOS DE SÃO LEOPOLDO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.185989/2004-40; **79)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED MARQUÊS DE VALENÇA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.216226/2005-39. **80)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERMED SERVIÇOS HOSPITALARES S/C

LTDA, pelo não conhecimento do recurso, por ser intempestivo, Processo nº 33902.280706/2005-53; **81)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FERNANDÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.028430/2006-85; **82)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LORENA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350385/2010-29; **83)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350334/2010-05; **84)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERPRAM-SERV DE PREST DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR S/A, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283021/2010-26; **85)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283239/2010-81; **86)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAPEVA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.282971/2010-33; **87)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATROCÍNIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054627/2005-99; **88)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PLANALTO CENTRAL RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283313/2010-69; **89)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VALE DO CAÍ SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS

DE SAÚDE LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283369/2010-13; **90)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE CAMPO GRANDE/MS COOPERATIVA DE TRABALHOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.101081/2010-30; **91)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 366/2011/DIOPE/ANS, pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança ao valor original da AIH nº 1706100533907 (competência 05/2006) e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para retificar os valores anteriormente cobrados, reduzindo-os para as AIHS listadas no despacho nº 366/2011/DIOPE/ANS, Processo nº 33902.101214/2010-78; **92)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE PINDAMONHANGABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350398/2010-06; **93)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED POÇOS DE CALDAS SOC COOP DE TRAB E SERVIÇOS MÉDICOS, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.098996/2003-21; **94)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO VERDE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 362/2011/DIOPE/ANS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para reduzir o valor da cobrança das AIHS listadas no despacho nº 362/2011/DIOPE/ANS, Processo nº 33902.101247/2010-18; **95)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CLÍNICA SANTA HELENA LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.100570/2010-74; **96)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso

interposto pela Operadora UNIMED MONTE CARMELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.283271/2010-66; **97)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIOPE em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE AMPARO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.054468/2005-22; **98)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE DOURADOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177680/2010-24. **98-B)** - Apreciação do Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora TECUMSEH DO BRASIL LTDA, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.157529/2007-74; **99)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ANDRADINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.177654/2010-04. **100)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VOLTA DE BARRETOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.350343/2010-98; **101)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, pelo conhecimento e não provimento do recurso referente as AIHS listadas no despacho nº 3964/2011/DIFIS/ANS e pela ratificação da revisão ex officio realizada pelo Diretor da DIDES para retornar a cobrança para o valor original da AIH nº 3507102188612 (competência 01/2007), Processo nº 33902.311589/2010-44; **102)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, pelo conhecimento e não provimento do recurso, Processo nº 33902.047505/2008-99; **103)** Aprovado à unanimidade o Voto condutor da DIFIS em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMS - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, Processo nº 33902.311868/2010-16; **B) Deliberação Extrapauta: 1)** Aprovada à unanimidade a proposta de Retificação do parágrafo único do art. 21 da RN nº 137/2006, alterada pela RN nº 272/2011, a fim de contemplar a faculdade de autogestões celebrarem convênios quanto à rede de prestação de serviços; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta de constituição de GT, bem como a Portaria que o institui, para estudar temas específicos afetos aos regimes especiais, sob a coordenação da DIOPE, e com participação da PROGE e DIFIS. Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão.

Rio de Janeiro, (RJ), 21 de novembro de 2011.

Bruno Sobral de Carvalho  
Diretor

Eduardo Marcelo de Lima Sales  
Diretor

Leandro Reis Tavares  
Diretor

Mauricio Ceschin  
Diretor-Presidente